



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Corregedoria Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 491 /2002

Dispõe sobre a competência dos Juizes Auxiliares do TRE/MT e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX, XLIV e LI do art. 19 de seu Regimento Interno e, em conformidade com o disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/97, c/c o art. 17, *caput*, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 20.951/01 e,

Considerando a necessidade de regulamentar a competência dos Juizes Auxiliares designados pela Resolução TRE/MT nº 484/2002, de 19 de março do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Compete aos Juizes Auxiliares designados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, através da Resolução nº 484/02, além do poder de polícia acerca da propaganda eleitoral, apreciar e decidir as reclamações e representações relativas ao descumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.504/97 e demais instruções do Tribunal Superior Eleitoral que versarem sobre:

I – propaganda eleitoral em geral (arts. 5º a 14 da Resolução TSE nº 20.988/02);

II – propaganda eleitoral mediante outdoors (arts. 15 a 17 da Resolução TSE nº 20.988/02);

III – inobservância dos limites estabelecidos para a propaganda eleitoral na imprensa (art. 18 da Resolução TSE nº 20.988/02);

IV – inobservância, pelos veículos de comunicação social, das disposições relativas à programação normal e noticiário no rádio e na televisão (arts. 19 a 21 da Resolução TSE nº 20.988/02);



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Corregedoria Regional Eleitoral

V – inobservância, pelos veículos de comunicação, das disposições relativas à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (arts. 22 a 35 da Resolução TSE nº 20.988/02);

VI – concessão de direito de resposta, a partir da escolha em convenção, em qualquer veículo de comunicação social, à candidato, partido político ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem, afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica (arts. 10 a 15 da Resolução TSE nº 20.951/01);

VII – inobservância das disposições relativas às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais (arts. 36 a 40 da Resolução TSE nº 20.988/02).

Parágrafo único. As reclamações ou representações de que trata este artigo serão distribuídas, independentemente da matéria, de forma alternada e igualitária entre os Juizes Auxiliares, segundo a ordem de protocolo do Tribunal, observado, quanto ao procedimento, o disposto nas normas contidas na Resolução TSE nº 20.951/01.

Art. 2º A partir da data de 05/07/02 haverá, permanentemente, um Juiz Auxiliar de plantão aos sábados, domingos e feriados, a quem caberá prover os casos inadiáveis e de manifesta urgência.

§ 1º O serviço de protocolo no Tribunal igualmente funcionará, a partir da data de 05/07/02, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, em horário a ser oportunamente estabelecido e divulgado.

§ 2º Somente em caso de manifesta urgência poderá o Juiz Auxiliar receber as representações ou reclamações fora do horário de funcionamento do serviço de protocolo, para fim de determinar as providências inadiáveis, procedendo, no primeiro dia útil, à distribuição segundo a ordem prevista.

§ 3º Para atendimento das funções previstas no *caput* deste artigo, os Juizes Auxiliares revezar-se-ão mediante escala semanal a ser baixada, mensalmente, pelo Corregedor Regional Eleitoral, e tornada pública mediante fixação na recepção da sede do Tribunal e na Secretaria Judiciária.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Corregedoria Regional Eleitoral

Art. 3º Compete, ainda, exclusivamente ao(s) Juiz(es) Auxiliar(es) do Tribunal – Des. Manoel Ornellas de Almeida, Dr^a. Maria Aparecida Ribeiro e Dr. Gilberto Giraldelelli:

I – convocar, a partir de 08 de julho de 2002, os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem o plano de mídia, para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos a participação nos horários de maior e menor audiência, observados os termos do art. 52, da Lei nº 9.504/97 (art. 30 da Resolução nº 20.988/02/TSE);

II - distribuir os horários reservados à propaganda eleitoral gratuita, nas emissoras de rádio e televisão, entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato, observados os termos do art. 47, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 9.504/97 (art. 26, “caput” e parágrafos da Resolução nº 20.988/02/TSE);

III - proceder, até o dia 18 de agosto de 2002, ao sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.504/97 (art. 28 da Resolução nº 20.988/02/TSE)

Art. 4º Fica ressalvada a competência da Corregedoria Regional Eleitoral para a apuração do uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou partido político (art. 22, *caput*, da LC nº 64/90).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,
em Cuiabá, aos 12 dias do mês de junho do ano dois mil e dois.


DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Corregedoria Regional Eleitoral


DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Vice-Presidente e Corregedor Regional


DR. CESAR AUGUSTO BEARSI
Juiz Membro


DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Juiz Membro


DR. JURACY PERSIANI
Juiz Membro


DR. SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
Juiz Membro


DR. HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA
Juiz Membro


DR. MOACIR MENDES SOUSA
Procurador Regional Eleitoral